



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.990, DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES, MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guanhanes, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de **GUANHÃES/MG** autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - **BDMG** operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinados as melhorias de seu sistema operacional dentro do programa **NOVO SOMMA - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, patrocinado pelo **BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**, respeitados os limites legais de endividamento do Município na Implantação de programas institucional de melhorias nos diversos setores de sua organização administrativas e implantação de obras de infra estrutura urbana em vias urbanas do município, incluindo serviços de drenagem, esgoto sanitário, abastecimento de água, pavimentação e urbanização.

**Art. 2º** - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) Taxa de juros 9% (nove por cento) para projeto institucional e 8% (oito por cento) para projeto de infra estrutura.

b) Prazos:

b1 - carência de 24 (vinte e quatro) meses para projeto institucional e de infra estrutura;

b2 - amortização de 72 (setenta e dois) meses para projeto institucional e, 96 (noventa e seis) meses, para projeto de infra estrutura.

c - Durante o período de carência somente é devido o pagamento trimestral dos encargos fixados, enquanto que os pagamentos mensais se darão a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, após vencido o prazo de carência, com valor amortizado pelo sistema de amortização constante - SAC, além dos encargos sobre o saldo devedor.

d - A contra partida do Município, será respectivamente, de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para projeto institucional e para o da infra estrutura.

e - Correção monetária (indexador) - IGPM

**Parágrafo Único** - A taxa da correção monetária adotada na presente lei poderá ser substituída por outra taxa determinada pela Autoridade Monetária, dentro de sua competência, na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, conforme os preceitos legais vigente.



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, a caução da Receitas de Transferência do "Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Município - FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia da operação de financiamento e crédito serão alteradas, em caso de suas extinções pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em suas substituições, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - **BDMG** como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esse recurso no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pela normas do **Novo Somma**, referente às operações de crédito vigentes à época da assinatura do contato de mútuo.

c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do contrato.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, aos 06 agosto de 2002

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda